

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2444/2020

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º O imóvel a ser alienado é o seguinte:

I – Lote de terras urbano n.º 2/3/4/4/5 (dois/três/quatro/quatro/cinco), das Quadras n.ºs 23 (vinte e três) e 14 (quatorze), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 7.034,63m<sup>2</sup> (sete mil, trinta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 53.837.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 833.675,90 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015.

Art. 2º A alienação do imóvel será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23–Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais no imóvel ora alienado.

Art. 4º A empresa selecionada na Concorrência Pública do imóvel de que trata esta Lei compromete-se a:

a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e

c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º A empresa se responsabiliza em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos–ADDV.

Parágrafo Único. A empresa assume o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se a empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod348469